

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDU/GS Nº 02, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre medidas de caráter temporário visando à redução da exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais nas instituições educacionais da rede municipal de ensino do Município de Sorocaba**

WANDERLEI ACCA, Secretário da Educação do Município de Sorocaba, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que no Município de Sorocaba o Decreto nº 25.656, de 13 de março de 2020, declara Estado de Emergência na Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que são recomendadas, como medidas iniciais, estimular o trabalho em horários alternativos, devendo avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas, entre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de caráter temporário visando a reduzir a exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores municipais, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir a exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais,

**INSTRUI:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as aulas, no período de 23 de março a 03 de abril de 2020, em todas as instituições educacionais da rede municipal de ensino do Município de Sorocaba, incluindo as de gestão compartilhada.

§ 1º O período de suspensão das aulas previstas no *caput* será considerado recesso escolar, antecipando-se os períodos de recesso de julho e de dezembro do corrente ano letivo.

§ 2º Ficam dispensados das suas atividades no período de suspensão de aulas, todos os profissionais que atuam nas instituições educacionais, incluindo-se os estagiários, os cuidadores, os intérpretes de libras e os funcionários terceirizados.

§ 3º No período previsto no *caput* as instituições educacionais permanecerão fechadas, sem prejuízo da possibilidade de abertura diante de ocorrências e/ou necessidades encaminhadas pela Administração Municipal.





§ 4º Os profissionais que atuam em serviços administrativos das instituições educacionais, no período previsto no *caput* realizarão trabalho remoto nos termos do § 4º, art. 2º, da presente Instrução.

§ 5º Ocorrendo a necessidade de prorrogação do prazo previsto no *caput* por determinação do Comitê de Avaliação de Combate ao Coronavírus - COVID 19 do município de Sorocaba, esta será informada por meio dos canais de comunicação oficiais da Prefeitura de Sorocaba e da Secretaria da Educação.

**Art. 2º. A partir de 17 de março de 2020**, deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19:

I - os servidores e empregados públicos:

a) com 60 (sessenta) anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma da Portaria nº. 22.944 de 17 de março de 2020.

§2º A condição de que trata a alínea "c", do inciso I, ocorrerá mediante autodeclaração, na forma da Portaria nº 22.944 de 17 de março de 2020.

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§4º A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada através de relatório de produtividade semanal, encaminhado pelo servidor à chefia imediata conforme orientações de cada Secretaria, devendo a chefia imediata realizar as devidas justificativas na frequência mensal de cada servidor.

**Art. 3º. A partir de 18 de março de 2020**, os servidores e empregados públicos, que sejam pais de crianças em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, poderão executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionados ao Coronavírus – COVID-19, na forma da Portaria nº. 22.944 de 17 de março de 2020.

§1º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no *caput* e ocorrerá mediante autodeclaração na forma do Anexo III da Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020.

§ 2º Considera-se criança para efeitos de aplicação do previsto no *caput*, nos termos do Art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a pessoa com até doze anos de idade incompletos.

§ 3º Incluem-se no caso previsto no *caput* as pessoas acima de 12 anos em idade escolar com deficiência.

§4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**Art. 4º.** Os servidores que apresentarem atestados médicos no período declarado como situação de emergência e que se enquadrem nos casos suspeitos do Coronavírus – COVID-19, ficam dispensados de apresentação do atestado no Ambulatório de Saúde Ocupacional,

devendo ser apresentado no primeiro dia útil posterior ao término do prazo do atestado, acompanhado de termo de ciência e responsabilidade, estando sujeito às penalidades previstas nos artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, bem como às sanções civis e administrativas.

Parágrafo único. Os servidores que se enquadram como caso suspeito do Coronavírus – COVID-19 deverão comunicar imediatamente à chefia imediata e esta, por sua vez, ficará encarregada de comunicar e orientar os demais servidores a realizarem os exames para diagnóstico, conforme orientação da Vigilância Epidemiológica do Município

**Art. 5º.** Os servidores que apresentarem atestados médicos no período declarado como situação de emergência, que não se enquadrem nos casos suspeitos do Coronavírus – COVID-19, poderão encaminhar seus atestados para o e-mail institucional de sua chefia, ficando sua aceitação vinculada à entrega do original no primeiro dia útil posterior ao término do prazo do atestado, estando sujeito às penalidades previstas nos artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, bem como às sanções civis e administrativas.

**Art. 6º.** As equipes escolares deverão acompanhar os canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Sorocaba, como Jornal Município de Sorocaba, portal da Prefeitura de Sorocaba (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), e da Secretaria da Educação: e-mail institucional, portal da Secretaria (<http://educacao.sorocaba.sp.gov.br/>) e outras fontes de comunicação, bem como divulgar à comunidade escolar as orientações emitidas pelos órgãos oficiais.


**Art. 7º.** A Secretaria da Educação poderá convocar profissionais das instituições educacionais para proceder a abertura do estabelecimento de ensino para ações que contribuam no combate ao Novo Coronavírus – COVID-19, como, por exemplo, a vacinação contra a Influenza.

**Art. 8º.** A Secretaria da Educação baixará normas complementares orientando quanto ao relatório a que se refere o parágrafo 4º, Art. 2º, desta Instrução.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

**Art. 10.** Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba/SP, 18 de março de 2020.

  
**Wanderlei Acca**  
Secretário da Educação